



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS 30, 08, 2018

Luana Aosani Vilani  
Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11  
Diretora de Compras

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA LEANDRO STRINGARI ME"

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO STRINGARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.681.063/0001-20, estabelecida na Rua Balduino Schneider, 638, Sala 02, Centro, na cidade de Horizontina/RS, neste ato representada pelo empresário LEANDRO STRINGARI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 977.750.960-04, portador da CI-RG nº. 1057033829, residente e domiciliado na Rua José de Anchieta, 206, Bairro Vila Becker, na cidade de Horizontina/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato o fornecimento de materiais – itens 4, 5, 17, 18, 19, 32 e 33, objeto de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 22/2018 e a proposta da contratada, que fazem partes complementares deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

**2.1** Os materiais de que trata o objeto deste Edital deverão ser entregues junto a Secretaria de Assistência Social, em até **15 (quinze) dias** corridos, contados da assinatura do contrato, em horário a ser previamente combinado com o fiscal.

**2.2** O transporte, as condições de acondicionamento dos materiais e a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

**2.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 1.254,80** (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	1.076	Aprendendo para a Vida – FEAS (1051, 1085)
	2.087	Rede de Proteção Básica – IGD Bolsa Família (1052)
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto à Secretaria de Assistência Social, mediante apresentação das notas fiscais (eletrônicas) e posterior conferência pelo fiscal do contrato.

**6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 22/2018 e do Contrato Administrativo.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices

BW

DA

P



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, fica a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos



B21





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.3** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do item único, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 22/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 06 de agosto de 2018.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Assani Kulami  
Nome: 024.333.140-11

2) Alina Spamenberg  
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.